



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2018

RESPONSÁVEL: Dirceu Urbano Pereira – Ex-Prefeito Municipal

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 206143/19

ACÓRDÃO: Parecer Prévio nº 91/20 – Primeira Câmara

P A R E C E R

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise das Contas do Chefe do Poder Executivo do Município de Jataizinho, referentes ao exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do então Prefeito Dirceu Urbano Pereira, encaminhadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão de Parecer Prévio nº 91/20 – Primeira Câmara, proferido no âmbito do Processo nº 206143/19.

Nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas constitui peça obrigatória para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo Municipal.

O processo foi encaminhado pela Presidência da Câmara Municipal à Comissão de Finanças e Orçamento em 10 de novembro de 2025, para análise e emissão de relatório e parecer.

Em 17 de novembro de 2025, esta Comissão realizou reunião deliberativa, na qual decidiu pela intimação do gestor responsável, concedendo prazo para apresentação de defesa preliminar, conforme previsão do §1º do art. 198-A do Regimento Interno.

Em 02 de dezembro de 2025, o ex-gestor Dirceu Urbano Pereira foi formalmente intimado por meio do Ofício nº 002/2025/CFO, que encaminhou cópia do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e concedeu prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa preliminar.

O prazo para manifestação expirou em 11 de dezembro de 2025, sem apresentação de defesa preliminar por parte do ex-gestor.

Diante da ausência de manifestação do responsável pelas contas, esta Comissão procedeu à análise dos autos tomando por base:



Estado do Paraná;

- o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do
- o relatório técnico da Coordenadoria de Gestão Municipal;
- o parecer do Ministério Público de Contas;
- e os demais elementos constantes do processo de prestação

de contas.

II – ANÁLISE TÉCNICA DAS CONTAS

A análise realizada pelo Tribunal de Contas identificou inicialmente algumas restrições relacionadas à gestão financeira, contábil e previdenciária do Município no exercício de 2018.

Após exame técnico e apreciação das justificativas apresentadas pelo gestor perante aquela Corte, alguns apontamentos foram considerados sanados, enquanto outros permaneceram como irregularidades, culminando na emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas.

A seguir apresentam-se os principais apontamentos analisados pelo Tribunal de Contas.

1 – Divergências de saldos no Balanço Patrimonial

A unidade técnica identificou inicialmente divergências entre os saldos constantes do Balanço Patrimonial da contabilidade municipal e aqueles informados ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM).

Tais divergências referiam-se à inconsistência entre os dados contábeis oficiais do Município e aqueles enviados ao sistema eletrônico utilizado pelo Tribunal de Contas para fiscalização.

O gestor apresentou defesa e encaminhou:

- novo Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro;
- nota explicativa;
- comprovante de publicação da nova documentação

contábil.

Após análise da documentação complementar, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou o apontamento saneado, afastando a irregularidade inicialmente identificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



2 – Ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

O Tribunal de Contas constatou a ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) vigente à época da prestação de contas.

O CRP é documento emitido pelo Ministério da Previdência que comprova a regularidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município, demonstrando que o ente federativo cumpre as exigências legais relativas à gestão previdenciária.

Em sua defesa perante o Tribunal, o gestor reconheceu a irregularidade, alegando que:

- o Município possuía dívidas previdenciárias oriundas de gestões anteriores;
- havia sido firmado Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (CADPREV nº 01798/2017);
- o Município enfrentava dificuldades financeiras devido à obrigação de pagamento de precatórios judiciais homologados, no valor aproximado de R\$ 90.000,00 mensais, conforme acordo firmado com o Tribunal de Justiça do Paraná.

Contudo, o relator entendeu que tais justificativas não afastam a irregularidade, uma vez que tanto as obrigações previdenciárias quanto os pagamentos de precatórios constituem despesas previsíveis, que devem ser adequadamente planejadas na gestão orçamentária.

A ausência do CRP possui relevância significativa, pois pode acarretar:

- suspensão de transferências voluntárias da União;
- impedimento para celebração de convênios e contratos com órgãos federais;
- restrições à obtenção de empréstimos e financiamentos.

Assim, o Tribunal de Contas manteve este item como irregularidade nas contas.

3 – Ausência de pagamento integral de aportes para cobertura do déficit atuarial



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Outro ponto relevante identificado foi a ausência de pagamento integral dos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

O Laudo Atuarial apontava a necessidade de aportes no valor total de R\$ 1.823.344,32.

Conforme demonstrado pelo gestor durante o processo:

- Prefeitura Municipal: R\$ 891.862,63
- Câmara Municipal: R\$ 24.831,39
- SAAE: R\$ 160.236,91
- Total pago: R\$ 1.076.930,93

Mesmo com os pagamentos realizados, permaneceu diferença não quitada de aproximadamente R\$ 746.413,39.

O gestor novamente alegou dificuldades financeiras decorrentes da necessidade de pagamento de precatórios e da conjuntura econômica desfavorável.

Todavia, o relator destacou que os aportes previdenciários constituem obrigação legal, essencial para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

Dessa forma, a Corte de Contas manteve o apontamento como irregularidade, considerando que não houve regularização da pendência apontada.

4 – Limite de despesas com pessoal

O Tribunal de Contas também identificou situação de extrapolação do limite de despesas com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, com não retorno ao limite legal dentro do prazo inicialmente previsto.

Entretanto, a análise técnica demonstrou que:

- houve redução da despesa com pessoal ao longo do exercício;
- o Município retornou ao limite legal nos períodos subsequentes analisados, dentro do escopo de avaliação da Corte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Considerando esse contexto e o cenário econômico de baixo crescimento registrado à época, o Tribunal decidiu converter o apontamento em ressalva, não sendo considerado motivo suficiente para irregularidade das contas.

III – CONCLUSÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Diante das análises realizadas, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio da Primeira Câmara, decidiu por unanimidade:

a) Emitir Parecer Prévio recomendando a **IRREGULARIDADE** das contas do exercício financeiro de 2018, sob responsabilidade do Prefeito Dirceu Urbano Pereira, em razão de:

- ausência de encaminhamento do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

- não pagamento integral dos aportes previdenciários necessários para cobertura do déficit atuarial;

b) Converter em ressalva a irregularidade relativa ao limite de despesas com pessoal;

c) Afastar a aplicação de multas, entendendo que a recomendação de irregularidade das contas já constitui medida suficiente para a responsabilização do gestor.

IV – PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Considerando:

- o Parecer Prévio nº 91/20 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- a análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal;

- o parecer do Ministério Público de Contas;

- a ausência de defesa preliminar apresentada pelo ex-gestor perante esta Comissão;

- e a natureza das irregularidades apontadas, especialmente relacionadas à gestão previdenciária do Município;

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Jataizinho manifesta-se pela **DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, sob responsabilidade do ex-prefeito **DIRCEU URBANO PEREIRA**, acompanhando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Higor Antonio Martineli

-HIGOR ANTONIO MARTINELI-

Relator CFO

Aprovamos o presente parecer, 09/03/2026:

[Signature]

-RICARDO ALEXANDRE

CORSINO-

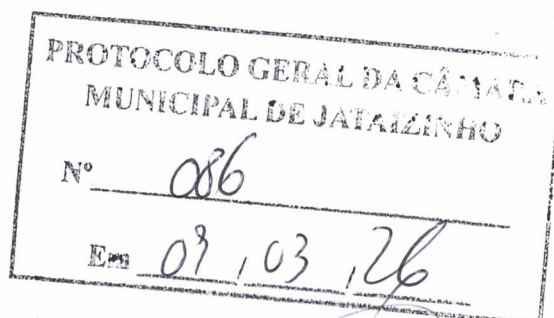
Presidente CFO

[Signature]

- ROBERTO DE MORAIS

POLONIA -

Membro CFO



[Signature]
Sandro Juliano Fidelis
Diretor
CPF n.º 020.743.399-25